



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às vinte e três horas e vinte e dois minutos do dia vinte e dois do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, na(o) Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande, localizado(a) Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 556, Eucaliptos, onde se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Sr.(a) Dr.(a) Gislaine Ortega Pineda, comigo Luiz Roberto de Melo Santos, Escrivão(ã) de Polícia que ao final subscreve, compareceu o(a) **Condutor e Primeira Testemunha: Thiago Pereira da Rocha**, o(a) qual apresentou preso(a/s) àquela Autoridade Policial a(s) pessoa(s) identificada(s) como **William Patrick Alonso**, doravante denominada(s) **CONDUZIDO(A/S)** e, em sendo aquele(a) inquirido(a) pela autoridade policial em termo separado, afirmou que o(a/s) **CONDUZIDO(A/S)** foi(ram) preso(a/s) por ter(em) praticado o(s) crime(s) drogas para o consumo pessoal (consumada) - art. 28, posse irregular de arma de fogo, acessorio ou municao - uso permitido (consumada) - art. 12 e furto qualificado (consumada) - art. 155, em data de vinte e dois de janeiro de dois mil e dezenove, por volta de dezessete horas e trinta minutos horas, no(a) Rua Bem te vi, nº 213, Complemento residencia, bairro Galha Azul na cidade de Fazenda Rio Grande-PR, constando como **VÍTIMA(S) Andiana Karine Aparecida Padilha Dreher**. Apresentou ainda a **SEGUNDA TESTEMUNHA Diogo Nardino**, a qual foi colocada em sala separada, de forma que não pudessem manter contato entre si, passando a ser inquirida de per si, prestando depoimento convergente com as informações prestadas pelo(a) **CONDUTOR(A)**. Após, foi(ram) o(a/s) **CONDUZIDO(A/S)** cientificado(a/s) da(s) acusação(ões) que lhe(s) é(são) imputada(s) e de seus direitos constitucionais: **Art. 5º. - Inc. II:** ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; **inc. III:** ninguém será submetido a tortura e nem a tratamento desumano ou degradante; **inc XLIX:** é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; **inc. LXI:** ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, ...; **inc. XLII:** a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; **inc.**

Elaborado por: Luiz Roberto de Melo Santos



000001456320190001000000000100050001

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 556, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.820-500
Fone: (41) 3608-7200 Fax: (41) 3608-7200E-mail: dpfazendariogrande@pc.pr.gov.br

Página: 1





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE**



LXIII: o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; **inc. LXIV:** o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; **inc. LXVI:** ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. Após informar(em) quem gostaria(m) que fosse(m) avisado(s) de sua(s) prisão(ões), o(a/s) CONDUZIDO(A/S) foi(ram) interrogado(a/s) sobre o(s) fato(s) em apuração.

Tendo em vista que resultou das respostas fundada suspeita contra o (a/s) conduzido(a/s), e preenchidos os requisitos insertos no Art. 302 e incisos, e Art. 304, ambos do CPP, e demais norma processuais penais, esta Autoridade Policial ratifica a voz de prisão dada pelo(a) ora CONDUTOR(A) e determina ao(a) Sr.(a) Escrivão(ã) de Polícia:

- I - A lavratura do presente auto;
- II - O recolhimento do(a/s) conduzido(a/s) ao setor de carceragem temporária do(a) Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande, onde permanecerá(rão) à disposição do Juízo competente;
- III - O registro e a autuação deste auto;
- IV - Juntada da oitiva do condutor e primeira testemunha;
- V - Juntada da oitiva da segunda testemunha;
- VI - Juntada do(s) auto(s) de qualificação, vida pregressa e interrogatório do(a/s) conduzido(a/s);
- VII - Expedição e juntada aos autos da(s) Nota(s) de Culpa ao(a/s) agora autuados(a/s), entregando-lhe(s) uma cópia, mediante recibo;
- VIII - Seja oficiado ao juízo competente comunicando acerca da(s) prisão(ões), instruindo-o com cópia deste auto e demais peças que o integram;
- IX - Seja oficiado ao Promotor de Justiça, comunicando acerca da(s) prisão(ões);
- X - Seja oficiado à Defensoria Pública do Paraná comunicando acerca da(s) prisão(ões) instruindo-o com cópia deste auto e demais peças que o integram;
- XI - Seja elaborada a ficha de SRP;

Elaborado por: Luiz Roberto de Melo Santos



000001456320190001000000000100050001





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE**



Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina comigo, Escrivão(ã) de Polícia que o digitei e imprimi.

Delegado(a) de Polícia:

Gislaine Ortega Pineda

Escrivão(ã) de Polícia

Luiz Roberto de Melo Santos

Elaborado por: Luiz Roberto de Melo Santos



000001456320190001000000000100050001

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 556, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.820-500
Fone: (41) 3608-7200 Fax: (41) 3608-7200E-mail: dpfazendariogrande@pc.pr.gov.br
Página: 3

